

FISCALIDADE

António Sabino Rocha
arocha@iseg.ulisboa.pt

PROGRAMA

- 1 Introdução. Enquadramento disciplinar da fiscalidade. Importância da fiscalidade
- 2 O imposto
- 3 Direito fiscal
- 4 A fiscalidade, a economia e a gestão
- 5 O sistema fiscal português
- 6 Imposto sobre o rendimentos das pessoas singulares (IRS)
- 7 Imposto sobre o rendimentos das pessoas coletivas (IRC)
- 8 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
- 9 Contribuições para a segurança social

BIBLIOGRAFIA

Base

- Freitas Pereira, M. H. (2011). *Fiscalidade*, 4.^a edição. Coimbra: Almedina
- Sistema Fiscal Português – Códigos Fiscais e Outra Legislação Fundamental, 15.^a edição, Marreiros, J., Marques, M. (2019)
- Site da Autoridade Tributária e Aduaneira em: www.portaldasfinancas.gov.pt

Complementar

- Gomes, Nuno Sá (1996). *Manual de Direito Fiscal, Vol. II*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais
- James, Simon & Nobes, Christopher (2006). *The Economics of Taxation*. Harlow-England: Pearson Education

Portal das Finanças - Windows Internet Explorer



http://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html


Ficheiro Editar Ver Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos AT-Intranet The Global Tax 50 2013 Int... W3 Get more Add-ons

Portal das Finanças


Página Segurança Ferramentas


Bem-vindo ao PORTAL DAS FINANÇAS





Serviços Tributários

Consultar a situação fiscal, cumprir as suas obrigações, obter informação e legislação tributária



Serviços Aduaneiros

Serviços relacionados com licenciamento, regulação, tributação e informação aduaneira




Informação Institucional

Conhecer a Autoridade Tributária e Aduaneira, a sua missão, os seus contactos e a sua organização

e-fatura

Comunicação eletrónica e consulta dos elementos das faturas e dos documentos de transporte.






Fatura da Sorte - Prémio à cidadania fiscal pelo combate à economia paralela.

Última Actualização em 2012-11-19 | 1.3.0 | Autoridade Tributária e Aduaneira

Site optimizado para Internet Explorer 7 ou superior



Concluído

Internet 90%

Iniciar Portal das ... Calendário ... E:\ISEG\Fisc... 2 Microsof... Microsoft Po... 12:14

Portal das Finanças - Windows Internet Explorer

https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/home.action

Ficheiro Editar Ver Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos AT-Intranet The Global Tax 50 2013 Int... W3 Get more Add-ons

Portal das Finanças

SEGUNDA FEIRA, 22 SETEMBRO 2014 PORTAL DAS FINANÇAS PESQUISA Indique aqui o que pretende efetuar (ex: Pagar IUC) ok

Bem-vindo ao PORTAL DAS FINANÇAS

Indique aqui o que pretende efetuar (ex: Pagar IUC)

Cidadãos
Área de acesso para cumprir as suas obrigações fiscais e consultar a sua situação fiscal.

Empresas
Área de acesso às obrigações fiscais da sua empresa e entrega das declarações online.

Entidades Públicas
Área de acesso a serviços e informações exclusivos a Conservatórias, Municípios e outras Entidades Públicas.

TOC / Outras Entidades
Área de acesso a serviços e informações exclusivos a Advogados, Solicitadores, Peritos Avaliadores ou TOCs.

ACTUALIDADE
Geral Legislativa Instruções Administrativas Últimos Serviços

O SEU ESPAÇO

Nº IDENTIFICAÇÃO FISCAL

SENHA

ENTRAR

ALTERAR SENHA

RECUPERAR SENHA

CARTÃO DE CIDADÃO

ACEDA AQUI

Adira às Notificações Electrónicas

NOTIFICAÇÕES

Ainda não se registou?

NOVO UTILIZADOR

CONTA CTE-NOS

e balcão

efatura

Venda de Bens Penhorados

Lista de Devedores

Explorar 2004

Transacções Intracomunitárias

Internet 90%

Iniciar Portal das ... Calendário ... E:\ISEG\Fisc... 3 Microsof... Microsoft Po... 12:15

Portal das Finanças - Descrição Apoio ao Contribuinte - Windows Internet Explorer

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/

Ficheiro Editar Ver Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos AT-Intranet The Global Tax 50 2013 Int... W3 Get more Add-ons

Portal das Finanças - Descrição Apoio ao Contribuinte

SEGUNDA FEIRA, 22 SETEMBRO 2014 PORTAL DAS FINANÇAS PESQUISA ok

AT
Autoridade tributária e aduaneira

A AT
A AT no Youtube
A AT no Twitter
Atualidade
Apoio ao Contribuinte
Informação Fiscal
Estatísticas
Serviços Tributários
Serviços Aduaneiros
Downloads
Ligações a Sites
Portuguese Tax System

Venda de Bens Penhorados
Lista de Devedores
Explorer 2004 Series 1
Transações Intra-comunitárias
e-Learning

CONTACTE-NOS

Você está aqui: Início > Apoio ao Contribuinte >

APOIO AO CONTRIBUINTE

Informação útil

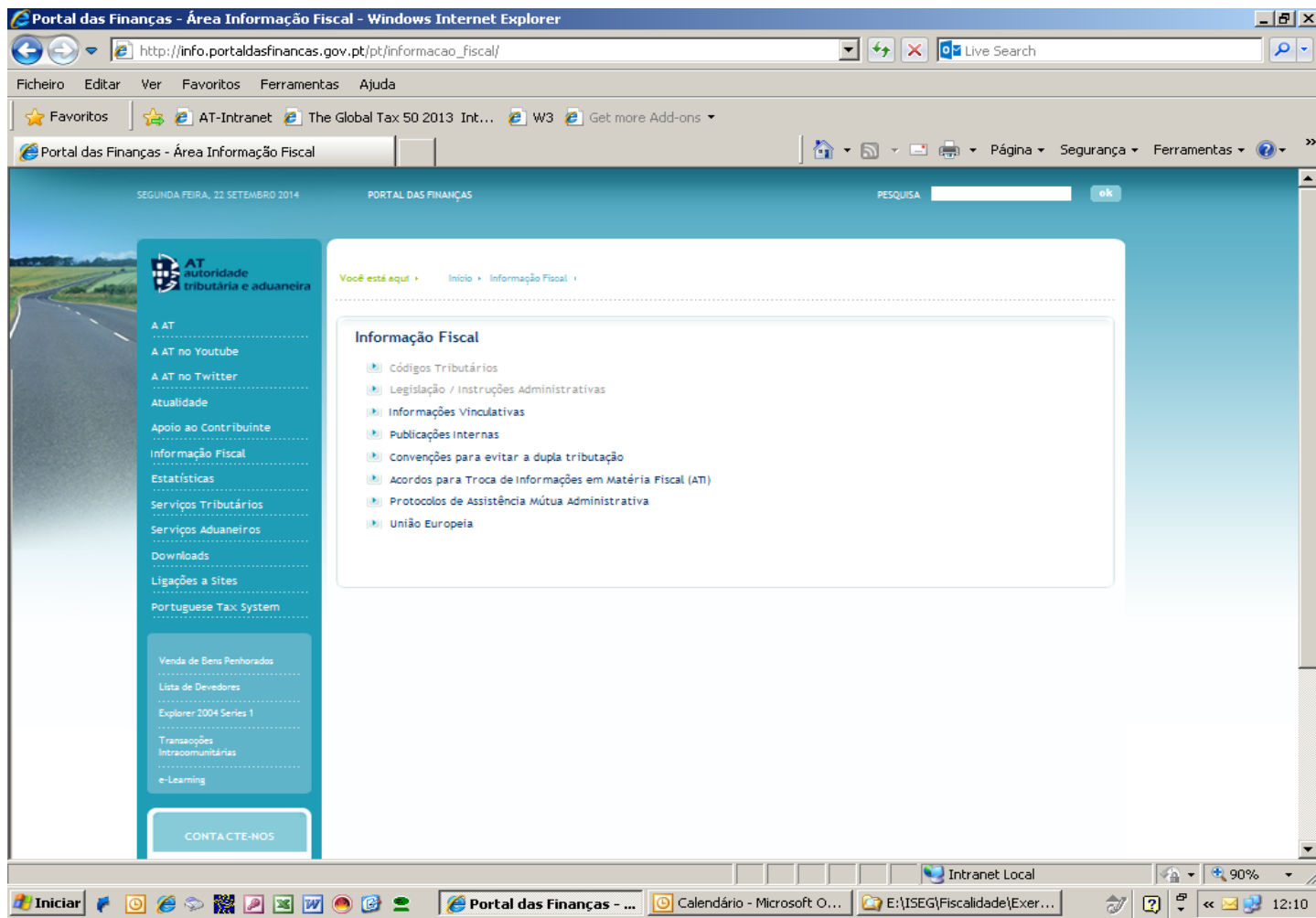
- Agenda Fiscal
- Folhetos informativos
- Perguntas frequentes
- Newsletter
- Cidadão Não Residente
- Manuais

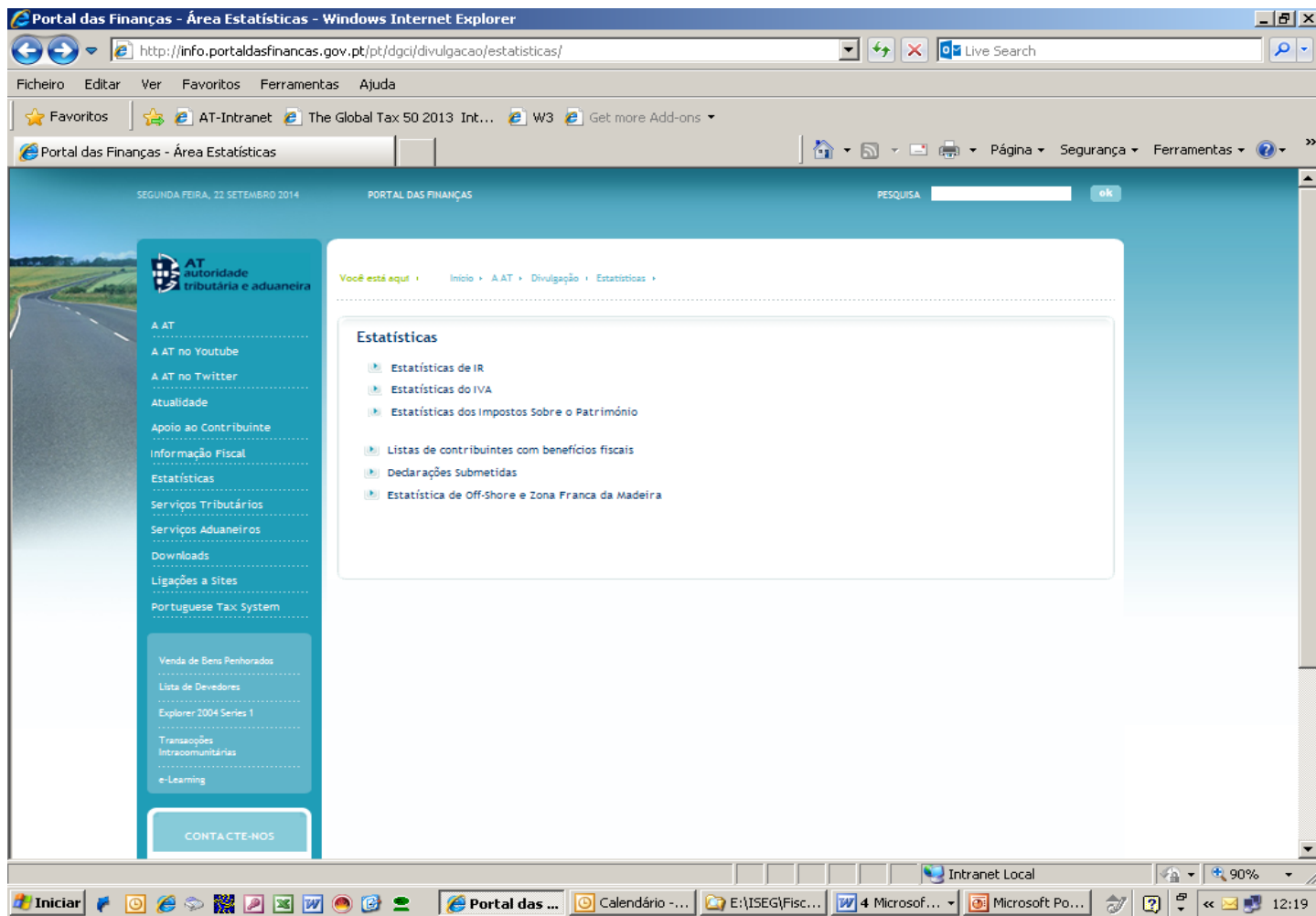
IRS - Informação genérica

- Modelo 3 do IRS - Prazos de entrega e informação de apoio à entrega da declaração modelo 3
- Tabelas de Retenção do IRS
- Lista dos códigos das freguesias (2013)
- Consiguação de quota do IRS 2013 - Entidades beneficiárias

Intranet Local 90%

Iniciar Portal das ... Calendário -... E:\ISEG\Fisc... Documento1... Microsoft Po... 12:13





Avaliação – época normal

1. A avaliação em época normal integra obrigatoriamente:
 - a) Uma prova escrita individual, sem possibilidade de consulta de quaisquer elementos que não sejam de índole legislativa;
 - b) A realização de um teste intermédio individual a realizar a 01/4; e
 - c) A realização de 2 problem sets, em grupo, distribuídos ao longo do semestre.

2. Até ao fim das primeiras três semanas de aulas os alunos deverão comunicar ao seu docente a composição do grupo, que preferencialmente deverá integrar quatro alunos.

3. A classificação final da época normal resulta da média ponderada das classificações obtidas em cada uma das duas formas de avaliação referidas em 1 [com o peso de 40% a indicada em 1a); 30% a mencionada em 1b) e 30% a mencionada em 1c], exceto quando na prova escrita individual final for obtida nota inferior a 7,5, em que a nota final é a dessa prova escrita.

Avaliação – época de recurso

- Prova escrita (sem consulta, exceto legislação não anotada)
- Aprovação com classificação igual ou superior a 9,5 valores
- Quando os alunos tenham realizado as componentes referidas em 1. b) e c) e a nota da prova escrita for pelo menos de 7,5 valores, a nota final resultará da média ponderada (aplicando-se os pesos referidos em 4) das classificações obtidas na prova escrita e nessas componentes, se essa média for superior à obtida na prova escrita.
- se na prova escrita a classificação for inferior a 7,5 valores, a nota final será a dessa prova

OBJECTIVOS

- Fornecer uma formação que permita identificar os princípios e conceitos básicos da fiscalidade nas suas diversas vertentes
- Conhecer de forma sistemática os principais elementos do sistema fiscal português – IRS, IRC, IVA e contribuições para a Segurança Social -, numa perspectiva teórico-prática que tome por núcleo central a empresa

1- Introdução. Enquadramento disciplinar da fiscalidade. Importância da fiscalidade

Fiscalidade – âmbito e importância

Estudo dos impostos é efetuado sob várias óticas

- da economia
- da contabilidade
- da gestão
- do direito

Atividade financeira do Estado

- “O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza” - Constituição da República Portuguesa, art.º 103º, n.º 1
- A atividade financeira do Estado com vista à satisfação das necessidades coletivas desdobra-se em
 - obtenção de meios financeiros necessários para a satisfação daquelas necessidades – receitas públicas
 - › através de impostos
 - › através de empréstimos públicos
 - coordenação entre os meios e as necessidades a satisfazer
 - satisfação das necessidades em concreto

Finalidades extra-fiscais dos impostos

Redistribuição da riqueza – exemplo (IRS simplificado)

Agregado familiar	Rendimento colectável	Taxa	Imposto	Rendimento disponível
A	10.000	15,3%	1.526	8.474
B	40.000 (4,0x)	27,8%	11.128	28.872 (3,4x)

Finalidades extra-fiscais dos impostos

Estabilização macro-económica

- Combate ao desemprego
- Estímulos à económica
- Controlo da inflação
- Equilíbrio da balança de pagamentos

Finalidades extra-fiscais dos impostos

Influência na afectação de recursos

- Através de escolhas políticas
 - incentivando determinados comportamentos dos particulares, com o fundamento de que existe um interesse público superior ao da tributação, através do estabelecimento de benefícios fiscais
 - onerando determinados comportamentos dos particulares, de forma a desincentiva-los
- Protecção alfandegária – por via de direitos aduaneiros

2 - Teoria Geral do Imposto

Noção de imposto

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.^a ed.)*. Coimbra: Almedina.
(pp. 13-18)

Definição de imposto

“O **imposto** é uma prestação pecuniária, coactiva, unilateral, a título definitivo, sem carácter de sanção, devida ao Estado ou outros entes públicos com vista à realização de fins públicos”

Características do imposto

Prestação pecuniária

- Paga em dinheiro ou equivalente em dinheiro

Prestação coativa

- Obrigação estabelecida por lei
- Exigida independentemente da vontade do contribuinte

Prestação unilateral

- Não corresponde a qualquer contraprestação por parte da entidade beneficiária
- O contribuinte nada recebe específico em troca

Prestação a título definitivo

- Não dá direito a qualquer restituição ou reembolso
- Reembolsos ou restituições têm origem em tributação indevida ou pagamentos superiores aos devidos

Prestação sem carácter de sanção

- Não pretende sancionar nenhum comportamento
- Pode ter uma finalidade intervencionista
- Pode incentivar ou desincentivar atividades

O imposto e algumas denominadas figuras afins

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.^a ed.)*. Coimbra: Almedina.
(pp. 13-18)

Algumas figuras afins do imposto – contribuição especial

- Assenta num benefício individualizado reflexamente derivado da atuação de um sujeito público
 - p. ex.^o: incidência sobre a valorização de terrenos situados em áreas beneficiadas por empreendimentos promovidos pelo Estado
- A jurisprudência tem decidido que seguem o regime jurídico dos impostos

Algumas figuras afins do imposto – taxa

- Distingue-se do imposto
 - por se destinar ao financiamento de serviços públicos divisíveis, enquanto o imposto se destina ao financiamento de serviços públicos indivisíveis – critério financeiro
 - por ter um carácter bilateral enquanto o imposto tem um carácter unilateral - há lugar a uma determinada contraprestação por parte do Estado, nem sempre em benefício do contribuinte
- Não é considerada preço público
- Não está sujeita ao princípio da legalidade aplicável aos impostos, ou seja, reserva absoluta da lei formal quanto aos seus elementos essenciais: incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes

Algumas figuras afins do imposto – empréstimo público forçado

- Não é unilateral
- Não é a título definitivo
- Pode existir uma parcela de imposto implícita no empréstimo, quando as respetivas condições de remuneração não forem as correntes do mercado

Algumas figuras afins do imposto – contribuições para a segurança social

- Tributos para-fiscais – prestações coativas que tem a ver com a assunção por parte do Estado de funções económicas e sociais
- Tem características dicotómicas - uma parte incide sobre a entidade patronal e outra parte sobre o trabalhador
- Matéria de discussão - enquadramento como taxa ou prémio de seguro de direito público

Estrutura e dinâmica do imposto

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.^a ed.)*. Coimbra: Almedina.
(pp. 27-46)

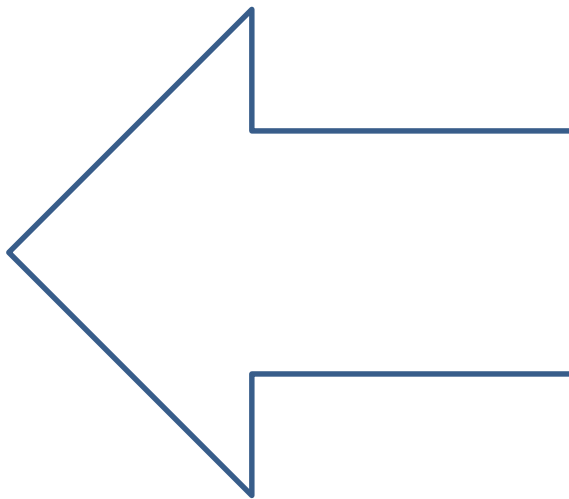
Facto gerador do imposto

Facto constitutivo da obrigação de imposto definido na lei que uma vez verificado faz nascer a respectiva obrigação

(Lei Geral Tributária, art.º 36.º, n.º 1)

Elemento objetivo

– integrado pelo próprio facto tributário considerado em si mesmo (independente da ligação a um sujeito)



Elemento subjetivo

- relaciona determinado sujeito passivo com o elemento objetivo

Facto gerador do imposto

Elemento objetivo – aspetos caracterizadores

Material

Espacial

Temporal

Quantitativo

Facto gerador do imposto

Elemento objetivo – **Aspeto material**

- Materialidade objetiva do próprio facto tributário
- Deve estar relacionada com a manifestação de uma determinada capacidade contributiva

Por ex.º:

- acontecimento de natureza económica
- ato ou negócio jurídico
- situação ou qualidade de uma pessoa

Facto gerador do imposto

Elemento objetivo – **aspeto espacial**

- Conexão do facto tributário com um determinado território
- Problemática associada
 - factos que se produzem em mais do que um espaço fiscal
 - pode ter efeitos de dupla tributação internacional e/ou de evasão fiscal

Facto gerador do imposto

Elemento objetivo – aspeto temporal

- Dimensão no tempo do facto tributário
 - lapso de tempo em que se verifica
 - instantâneos ou duradouros
- Problemática associada
 - fracionamento do tempo (períodos de tributação)
 - definição do momento relevante: vencimento, data da colocação à disposição ou recebimento

Facto gerador do imposto

Elemento objetivo – **aspeto quantitativo**

- Medição do aspeto material
- Contabilidade é um instrumento de medida - capta a realidade económica constituída pelo lucro, pelo património ou pela despesa que são aspetos essenciais para efeito de tributação

Normas de incidência

Incidência objetiva
(ou real)

O que está sujeito a imposto?

Incidência subjetiva
(ou pessoal)

Quem está sujeito a imposto?

Delimitação negativa de
incidência

Não sujeição a imposto

Isonções

Sujeição a imposto mas a
existência de um facto
autónimo impede a tributação

Normas de incidência

Isenções

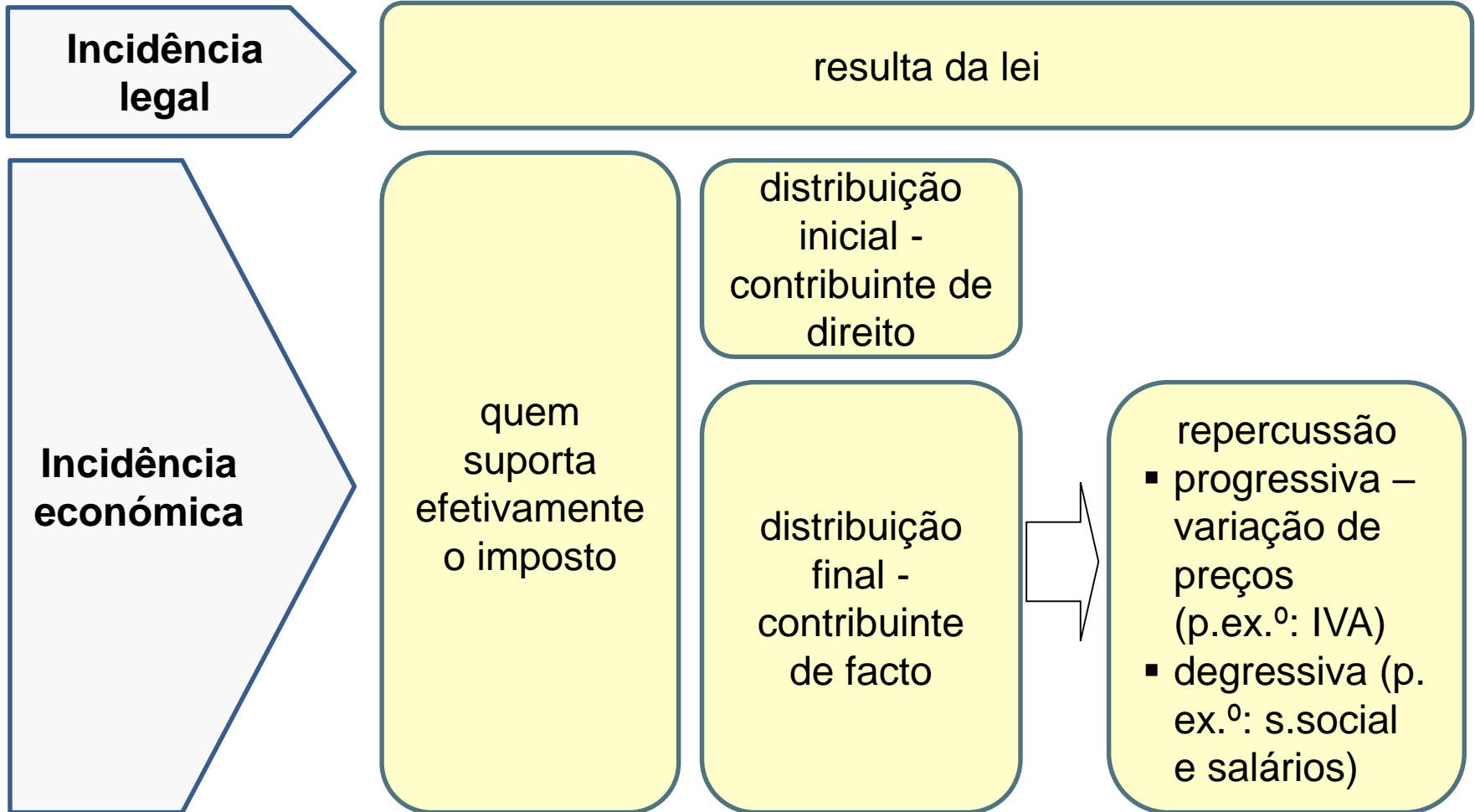
Se o facto autónomo, se referir ao elemento objetivo denominam-se

- isenções objetivas (ou reais)

Se o facto autónomo, se referir ao elemento subjetivo denominam-se

- isenções subjetivas (ou pessoais)

Normas de incidência



Matéria coletável, coleta e imposto a pagar

= MATÉRIA COLECTÁVEL

(x) Taxa

= COLECTA

(-) Deduções à colecta

= IMPOSTO A PAGAR

Avaliação da matéria coletável

Direta -
avaliação normal

tem por base
a declaração do contribuinte

Indireta -
avaliação
excecional

tem por base
não a declaração do contribuinte mas
indícios, presunções ou outros elementos
que administração tributária disponha
para determinar a matéria coletável na
falta da declaração ou quando esta não
seja credível

Taxas

Taxa nominal – resulta da lei

$$\frac{\text{Coleta}}{\text{Matéria coletável}}$$

Taxa efetiva – resulta da relação entre o imposto pagar e um indicador de base tributável

$$\frac{\text{Imposto liquidado}}{\text{Matéria coletável} + \text{Benefícios fiscais}}$$

Taxa marginal – resulta da relação entre a variação do imposto e a variação da matéria coletável

$$\frac{\Delta \text{ Imposto}}{\Delta \text{ Matéria coletável}}$$

Taxas

- Taxa média é proporcional, se = taxa marginal
- Taxa média é progressiva, se < taxa marginal (taxa crescente)
- Taxa média é regressiva, se > taxa marginal (taxa decrescente)

Em termos de concorrência fiscal internacional

- taxa média efectiva influencia o investimento
- taxa marginal efectiva influencia a dimensão do investimento

Taxas

Matéria coletável	Taxa	Imposto
10.000	10%	1.000
25.000	20%	5.000
35.000		6.000

taxa média = $6.000/35.000 = 17\%$

taxa marginal = $4.000/15.000 = 26,7\%$

taxa média < taxa marginal (taxa progressiva)

Fases do imposto

Lançamento - identificação dos obrigados ao pagamento do encargo e determinação da matéria coletável

Liquidação - apuramento do montante do imposto a pagar (coleta)

- Auto-liquidação
- Liquidação oficiosa

Cobrança - entrada do imposto nos cofres do Estado

- Pagamento pelo **titular da dívida**
 - definitivo
 - por conta
- Pagamento por **terceiro**
 - retenção na fonte por conta
 - retenção na fonte definitiva

Fases do imposto

Cobrança

Pagamento voluntário - se dentro do prazo

Cobrança coerciva - visa cobrar o montante do imposto não pago voluntariamente

Pagamento em prestações - desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez
(máximo de 36 prestações mensais, não inferiores a 1 UC)

Classificação dos impostos

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.^a ed.)*. Coimbra: Almedina.
(pp. 47-60)

Classificação dos impostos

Impostos directos e impostos indirectos - critérios de distinção

- **Administrativo** – os impostos directos são cobrados a pessoas previamente inscritas numa lista, enquanto a cobrança dos impostos indirectos ocorre sem a existência de qualquer lista
- **Possibilidade ou não de repercussão** – os impostos directos não são repercutíveis, enquanto os impostos indirectos são repercutíveis
- Forma **como se revela a manifestação da capacidade** contributiva atingida pelo imposto - impostos directos pela obtenção de um rendimento e impostos indirectos pela utilização do rendimento
- **Contabilísticos**
 - Contabilidade Nacional – produção a custo de fatores e a produção a preços de mercado
 - Contabilidade empresarial – SNC conta 681
 - Classificação Económica das Receitas

Classificação dos impostos

▪ **Impostos reais (ou objetivos)**

- incidem sobre um facto tributário, independentemente dos condicionalismos económicos ou da situação pessoal do contribuinte relacionado

ex.^o: tributação de um imóvel (IMI)

▪ **Impostos pessoais (ou subjetivos)**

- toma em consideração os condicionalismos económicos ou a situação pessoal do contribuinte

ex.^o: imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)

Classificação dos impostos

- **Impostos de quota fixa**

- Fixados na lei através de uma importância fixa

- ex.º: contribuição para áudio-visual

- **Impostos de quota variável**

- Variam conforme a matéria coletável

- taxas ad valorem*

- ex.º: impostos sobre o rendimento

- taxas específicas*

- ex.º: imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas

Classificação dos impostos

Impostos de quota variável - taxa progressiva

- Progressividade global
 - matéria coletável dividida em classes de rendimento, correspondendo a cada classe uma taxa de imposto
- Progressividade por escalões
 - matéria coletável dividida em várias partes, sendo cada uma delas tributada a uma determinada taxa que vai aumentando consoante o aumento da matéria coletável

Classificação dos impostos

Impostos de quota variável - taxa progressiva

exemplo: para um rendimento de 1.500 u.m.

Se for
global

Até 1.000	10%	
de 1.000 até 2.000	20%	300
+ de 2.000	30%	
Imposto total		300

Se for por
escalões

Até 1.000	10%	100
de 1.000 a 2.000	20%	100
+ de 2.000	30%	
Imposto total		200

Classificação dos impostos

- **Impostos periódicos**

- possuem uma característica de estabilidade ou continuidade

- ex.^o: incidência sobre o exercício de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

- **Impostos de obrigação única**

- possuem uma característica isolada

- ex.^o: incidência sobre a aquisição de um prédio

Classificação dos impostos

▪ **Impostos principais**

– gozam de autonomia, existem por si, não dependem da existência de qualquer relação tributária anterior

ex.º: IRC ou IRS

▪ **Impostos acessórios**

– acrescem aos impostos principais, de cuja existência prévia dependem

ex.º: Derrama

Classificação dos impostos

Impostos estaduais e não estaduais

Têm a ver com a natureza jurídica do sujeito activo da obrigação de imposto

- Se o sujeito ativo for o Estado, são denominados impostos estaduais
- Se o sujeito ativo for uma autarquia local ou um instituto público, designam-se impostos não estaduais

Classificação dos impostos

Impostos sobre o rendimento, impostos sobre o património e impostos sobre o consumo

- Atendem à natureza económica da base sobre que incide o imposto
- A base pode ser o rendimento, o património ou o consumo
(Constituição da República Portuguesa, art.º 104º)
- Classificação utilizada nomeadamente pela UE - Sistema Europeu de Contas (SEC95)
 - Impostos sobre a produção e a importação
 - Impostos correntes sobre o rendimento, património e outros
 - Contribuições e prestações sociais
 - Impostos de capital

A definição da base tributável

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.^a ed.)*. Coimbra: Almedina.
(pp. 79-120)

Impostos sobre o rendimento

O conceito fiscal de rendimento – diferentes concepções

- Teoria da fonte ou do rendimento produto
 - produto obtido durante um determinado período de tempo através da participação na actividade produtiva
 - apresenta como limitação o facto de excluir os ganhos e perdas de capital e os proventos de natureza ocasional
- Teoria do acréscimo patrimonial ou do rendimento acréscimo
 - o rendimento é a soma do consumo e do incremento líquido do património – acréscimo de riqueza de um sujeito económico que pode ser gasto sem qualquer diminuição do património inicial

Impostos sobre o rendimento

A tributação unitária do rendimento (*comprehensive income tax*)

- Atende ao conjunto dos rendimentos auferidos e evolui com
 - noção de capacidade contributiva
 - personalização da tributação
 - justificação da progressividade do imposto
- Contrapõe-se à tributação cedular ou parcelar - tributação determinada com base na sua fonte ou origem sujeita a um imposto com regras próprias
- Limitações
 - falta de comunicabilidade dos rendimentos líquidos negativos entre as várias categorias
 - rendimentos não englobados – prémios de lotaria, sorteios, concursos, etc..

Impostos sobre o rendimento

A tributação separada dos rendimentos (*dual income tax*)

- Os rendimentos de capitais são tributados separadamente a uma taxa proporcional
- Justifica-se por razões práticas – economia aberta, mobilidade internacional do capital
- Melhora a equidade horizontal – em favor dos contribuintes que poupam uma parte dos seus rendimentos diminuindo a discriminação da dupla tributação da poupança

Impostos sobre o rendimento

Imposto linear sobre o rendimento (*flat-tax*)

- Tributa a uma taxa proporcional única todo o rendimento que supere um determinado limite (limite de isenção)
 - aumenta a taxa média à medida que aumenta o rendimento
 - aproxima a taxa nominal à taxa efetiva – taxa marginal mais reduzida
$$coleta = taxa \times (rendimento\ total - rendimento\ isento)$$
- Simplicidade - retenções na fonte aproximam-se do imposto devido a final
- Equidade horizontal
 - permite uma base ampla de rendimento e a eliminação de isenções e deduções
 - pode suscitar problemas de coordenação internacional na tributação de rendimentos de capitais e se a taxa for elevada pode prejudicar a concorrência internacional
- Equidade vertical – não permite uma distribuição equitativa da progressividade

Impostos sobre o património

Caraterísticas

- Tomam como referência o **rendimento acumulado** do contribuinte - o seu património ou capital
- Distinguem-se entre:
 - Imposto gerais (ou sintéticos) - sobre a fortuna e sobre as sucessões
 - Impostos especiais (ou analíticos) - sobre transmissões de certos bens de capital e impostos fundiários ou sobre certas componentes do capital
- Tendem a considerar-se como um complemento dos impostos sobre o rendimento
- Tecnicamente incidem sobre o património mas são estabelecidos de modo a puderem ser suportados pelo rendimento – de forma a evitar a sua própria amputação

Impostos sobre o património

Imposto geral e periódico sobre a fortuna

- Não existe em Portugal e tem vindo a ser abolido na maioria dos países da União Europeia
- Tecnicamente deve incidir sobre o total dos activos líquidos de um contribuinte, incluindo os situados no estrangeiro
- O contribuinte é normalmente a unidade familiar ou eventualmente uma pessoa coletiva
- A taxa do imposto deve ser moderada e progressiva, de modo a que o mesmo possa ser suportado pelo rendimento desempenhando uma função corretiva dos impostos sobre o rendimento

Impostos sobre o património

Imposto sucessório

- Imposto sobre o total da herança
 - incidente sobre o valor global da herança sem atender à forma como esta se repartirá pelos diferentes herdeiros
- Imposto sobre as partes hereditárias
 - incidente sobre a fracção da herança recebida por cada herdeiro – permite ter em conta certos elementos de personalização por forma a considerar a possibilidade de isenções, deduções ou taxas diferenciadas
- As transmissões gratuitas de bens estão sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 10% – embora beneficiando de isenção subjetiva para cônjuge, unido de facto, descendentes e ascendentes

[CIS - Art.º 1.º, n.º 1, e 6.º, al. e) e TGIS, verba 1.2]

Impostos sobre o património

▪ Impostos sobre transmissões de bens de capital

- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) – incide sobre a transmissão onerosa de bens imóveis
- Imposto do Selo sobre a transmissão gratuita (como nas sucessões)

▪ Imposto sobre imóveis

Incide sobre o valor em capital dos prédios rústicos e urbanos (valor patrimonial tributário-VPT), onde um processo objetivo de avaliação dos mesmos é condição fundamental de equidade

- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
- O VPT considera para os prédios urbanos o valor médio de construção e do terreno, a área bruta de construção e a excedente, o tipo de afetação, a localização, a qualidade e o conforto e a vetustez
[CIMI, art.ºs 38.º e seguintes]

▪ Imposto sobre veículos

- Imposto Único de Circulação (IUC) – considera a cilindrada, antiguidade, combustível, CO2, peso bruto, etc.
[CIUC. art.º 7.º]

Impostos sobre a despesa

Classificação

Incidem sobre o rendimento consumido, sendo em princípio suportados pelo último adquirente dos bens ou consumidores

- Impostos gerais sobre as transações
- Imposto especiais de consumo
- Direitos aduaneiros e alfandegários

Impostos sobre a despesa

Impostos gerais sobre transações - tipologia

- Imposto único ou monofásico
 - incide apenas numa das fases do circuito
- Imposto cumulativo ou em cascata
 - incide em todas as fases do circuito sobre o valor bruto, implicando a existência de imposto sobre imposto
- Imposto único de pagamento fracionado ou imposto sobre o valor acrescentado
 - incide em todas as fases do circuito mas apenas sobre um valor líquido

Impostos sobre a despesa

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

- Visa a tributação do consumo - bens e serviços
- A incidência ocorre nas várias fases do circuito produtivo
- A base de tributação é constituída pelo valor acrescentado em cada uma das fase – método Indireto subtrativo ou do crédito de imposto
- Exceções
 - método de tributação da margem para bens em segunda mão, objetos de arte e de coleção e antiguidades
 - agências de viagem e organizadores de circuitos turísticos

Impostos sobre a despesa

Imposto do Selo

- Apresenta características híbridas, entre a tributação do consumo e do património
- Incide sobre verbas inscritas numa Tabela Geral
 - atos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis, entre outros factos, e inclui as transmissões gratuitas de bens
- Tem particular importância na tributação de operações financeiras
 - utilização de crédito, intermediação bancária (juros, prémios, comissões por garantias, entre outras)

Impostos sobre a despesa

Impostos especiais de consumo (IEC)

- Constituem receitas importantes e de cobrança fácil, com baixos custos de cumprimento
 - Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)
 - Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)
 - Imposto sobre o Tabaco (IT)
 - Imposto sobre Veículos (ISV)
- Apresentam também como objetivos
 - desencorajar o consumo de certos bens
 - financiar as despesas públicas associadas ao uso de certos equipamentos e infra-estruturas
 - introduzir um elemento adicional de progressividade na tributação do consumo
 - assegurar princípio do poluidor pagador

Impostos sobre a despesa

Direitos aduaneiros

- Aplicam-se de modo uniforme em todo o território aduaneiro da Comunidade às trocas entre a comunidade europeia e países terceiros
- Os direitos aduaneiros são baseados na Pauta Integrada das Comunidades Europeias (TARIC)
- O valor aduaneiro das mercadorias importadas é o seu valor transaccional, isto é, o preço efetivamente pago ou a pagar quando são vendidas para exportação

Impostos sobre o rendimento

O lucro tributável das empresas

- A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o rendimento real (C.R.P. art.º 104º, n.º 2)
- O rendimento real corresponde a um rendimento líquido e efetivamente realizado
- O rendimento real não corresponde a um rendimento normal que uma empresa poderia obter em condições normais de produção e mercado

Impostos sobre o rendimento

O lucro tributável das empresas – diferentes conceções

- Teoria da conta de exploração
 - apenas o resultado apurado serve de base à tributação, excluindo rendimentos excepcionais de fontes estáveis ou ocasionais
 - Teoria do balanço
 - considera como rendimento (lucro) todo o resultado que deriva da comparação entre balanços de fim e de início de exercício, com as correções previstas no Código
- (CIRC, art.º 3.º, n.º 2)

Impostos sobre o rendimento

O lucro tributável das empresas

A contabilidade é autónoma relativamente à fiscalidade, o que implica o reconhecimento de diferenças que resultam de:

- Resultado contabilístico e resultado fiscal reportam-se a realidade não inteiramente coincidentes
- Existência na lei de medidas para prevenir abusos e evasão fiscal
- Prossecução de objetivos económicos e sociais

Impostos sobre o rendimento

Diferenças entre resultado contabilístico e fiscal resultantes de realidades não inteiramente coincidentes

- Diferenças entre patrimónios relevantes – aplicação territorial das regras de tributação e necessidade de evitar duplas tributações
- Tributação apenas de rendimentos ou gastos realizados – antecipação ou diferimento do momento relevante para a imputação das componentes positivas ou negativas do resultado

Impostos sobre o rendimento

Diferenças entre resultado contabilístico e fiscal resultantes da existência na lei de medidas para prevenir abusos e evasão fiscal

- Não aceitação de determinados gastos (indispensabilidade dos gastos, não aceitação de gastos não documentados)
- Estabelecimento de limites máximos (para depreciações e amortizações, imparidades, realizações de utilidade social, entre outros)

Impostos sobre o rendimento

Diferenças entre resultado contabilístico e fiscal resultantes da prossecução de objetivos económicos e sociais

- Benefícios fiscais, exclusões de tributação
(ex.: isenção dos rendimentos dos fundos de poupança-educação)
- Determinados gastos ou perdas relevarem fiscalmente por valores superiores aos registados na contabilidade
(ex.: criação líquida de postos de trabalho para jovens – considerados em 150% do montante contabilizado)

Impostos sobre o rendimento

RESULTADO LÍQUIDO PERÍODO

(+) Variações patrimoniais positivas

(-) Variações patrimoniais negativas

(+) Correções a acrescentar

(-) Correções a deduzir

(=) LUCRO TRIBUTÁVEL ou PREJUÍZO FISCAL

(-) Prejuízos fiscais

(-) Benefícios fiscais

(=) MATÉRIA COLECTÁVEL

Impostos sobre o rendimento

O problema da unidade familiar – questões

- Deve a política fiscal constituir um instrumento de proteção à família?
(CRP, art.º 67º, n.º 2, al. f)
- Qual deve ser a unidade de tributação numa família: tributação conjunta ou separada?
- Aspetos a considerar
 - Núcleo familiar – toma decisões conjuntas
 - rendimentos postos em comum
 - partilha de despesas
 - Neutralidade fiscal
 - não deve influenciar a decisão de casar ou não casar
 - não deve influenciar a decisão de manter-se casado ou divorciar-se

Impostos sobre o rendimento

O problema da unidade familiar

- Deve tomar-se em consideração na quantificação da obrigação de imposto (base tributável e taxa) a existência da realidade familiar?
- Hipóteses - de determinação da coleta
 - Quociente conjugal ou *splitting* – pressupõe que o rendimento se divide em partes iguais pelos dois cônjuges
 - Quociente familiar – considera o rendimento dividido por um indicador ponderado de acordo com número de elementos da família

Impostos sobre o rendimento

O problema da unidade familiar - quociente conjugal ou *splitting*

Membros do agregado familiar	Rendimento colectável	Divisão	Quociente conjugal	Aplicação da tabela (CIRS - art.º 78º)	Colecta
A	20.000				
B	10.000				
TOTAL	30.000	2	15.000	2.674	(x2) 5.348
Se se aplicasse a tributação separada					5.529

Impostos sobre o rendimento

A tributação das sociedades - a questão da dupla tributação

- Existência autónoma de um imposto sobre as sociedades – são estas centros autónomos de imputação de rendimentos?
- Necessidade de articulação entre a tributação das sociedades e a do rendimento pessoal dos sócios quanto aos lucros distribuídos – eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos
- O que é relevante – o número de vezes que um rendimento é tributado ou a taxa acumulada que incide sobre o mesmo nas sucessivas tributações?

Impostos sobre o rendimento

A tributação das sociedades - a questão da dupla tributação

Sociedades de capitais	Anónimas	Tributação autónoma em IRC
	De responsabilidade limitada	
	Em comandita por acções	
Sociedades de pessoas	Civis não constituídas sob a forma comercial	Regime de transparência fiscal
	De profissionais	
	De simples administração de bens	
	Agrupamentos complementares de empresas	
	Agrupam. europeu de interesse económico	

Impostos sobre o rendimento

A tributação das sociedades - a questão da dupla tributação

Aspetos críticos considerando a neutralidade do sistema fiscal relativamente às formas do exercício da atividade económica e de afetação de recursos

- traduz-se numa tributação diferente do mesmo lucro conforme é obtido por uma sociedade ou por uma pessoa
- incentiva o financiamento das sociedades através de capitais alheios em vez de capitais próprios
- fomenta a não distribuição de lucros em vez da sua distribuição regular e periódica

Impostos sobre o rendimento

A tributação das sociedades - a questão da dupla tributação

Métodos que operam na <u>sociedade que distribui</u> os lucros	Sistema de transparência ou de integração total	
	Sistema de dupla taxa	
	Sistema de dedução de lucros distribuídos	
	Sistema de isenção de lucros distribuídos	
Métodos que actuam ao nível do <u>sócio que recebe</u> os lucros	Sistema de crédito de imposto	Modalidade de imposto compensatório
		Modalidade de determinação de imposto efectivo suportado
		Modalidade de imposto teórico
	Isenção total ou parcial	
	Tributação liberatória dos lucros recebidos	

Impostos sobre o rendimento

A tributação das sociedades - a questão da dupla tributação

- Se o sócio for uma pessoa singular - regime de tributação liberatória dos lucros distribuídos à taxa de 28%, podendo optar pelo regime de englobamento, caso em que são tributados em 50% do seu valor
- Se o sócio for uma sociedade - pode deduzir 100% do rendimento distribuído (lucros e reservas) se preencher as seguintes condições
 - participação não inferior a 5%
 - titularidade ininterrupta da participação durante 24 meses
 - o sujeito passivo não seja abrangido pelo regime da transparência fiscal
 - a entidade que distribui os lucros ou reservas esteja sujeita a imposto sobre o rendimento e não seja residente num território com regime fiscal privilegiado

Impostos sobre a despesa

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) - métodos de determinação do imposto

Método direto aditivo	$IVA = t (S + R + J + L)$
Método directo substractivo	$IVA = t (V - C)$
Método indirecto aditivo	$IVA = tS + tR + tJ + tL$
Método indirecto substractivo (ou do crédito de imposto)	$IVA = tV - tC$

S=salários; R=rendas; J=juros; L=lucros; V=vendas; C=compras; t=tx.imposto

Impostos sobre a despesa

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

Mecânica do imposto – com 3 fases e uma taxa de 10%

	Produtor	Grossista	Retalhista
Preço de compra		1.000 + 100 (IVA)	1.500 + 150 (IVA)
Preço de venda	1.000	1.500	2.500
Imposto pago nas vendas	100	150	250
Imposto pago nas compras	0	100	150
Dívida ao Estado	100	$150 - 100 = 50$	$250 - 150 = 100$